



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 52/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

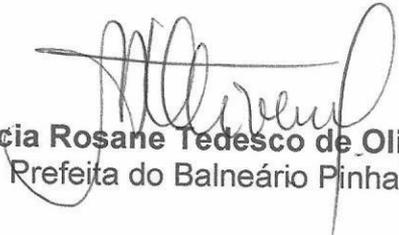
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 52/2023, que altera artigo 3º e acrescenta artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 1.578 de 19 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca valorizar os servidores municipais, agregando valor ao benefício já concedido e acrescentando o vale natalino, aos benefícios disponibilizados aos servidores municipais.

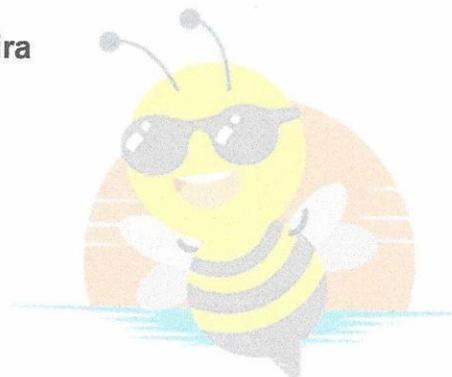
A busca por maneiras de valorização do funcionalismo é uma marca da atual gestão e por esta razão busco o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, promovendo ainda mais a valorização dos servidores municipais.

A importância de serem mantidos os prazos para o levantamento dos servidores aptos a receberem o Vale Natalino, me levam a solicitar que o presente Projeto de Lei seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA nesta Casa Legislativa.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 52 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA ARTIGO 3º E ACRESCENTA ARTIGOS 7º-A, 7º-B E 7º-C À LEI Nº 1.578 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.578 de 19 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O valor total mensal previsto nesta Lei para pagamento do vale alimentação é de até R\$149,05 (cento e quarenta e nove reais com cinco centavos).”

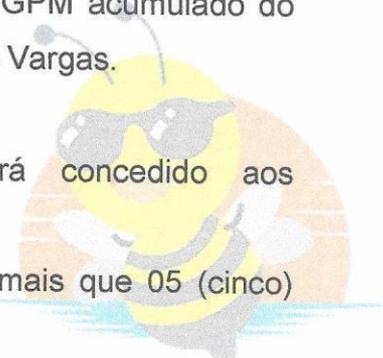
Art. 2º Acrescenta os artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 1.578 de 19 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale-Natalino, a ser creditado através do “cartão-alimentação” no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$149,05 (cento e quarenta e nove reais com cinco centavos), e será reajustado anualmente utilizando-se do IGPM acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º-B O vale-natalino, não será concedido aos beneficiários, nas seguintes situações:

I – aos beneficiários que apresentarem mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

II – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

III - aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;

IV - aos beneficiários que sofrerem penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);

V – aos beneficiários que estiveram afastados do serviço público, por período superior a 365 (trezentos e sessenta cinco) dias para tratamento de saúde, a contar da data do levantamento conforme disciplinado no art. 7º-C da presente lei.

Art. 7º-C O levantamento dos beneficiários para concessão do vale-natalino será realizado até o dia 30 de novembro, de cada ano, considerando os vínculos ativos com o Município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

